

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Imprensa Municipal Estado da Paraíba Brasil

Criado pela Lei Municipal nº 002/2001 de 13 de janeiro de 2001

Atos do Poder Executivo.

Barra de São Miguel – PB, Sexta-feira, 25 de Setembro de 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 0409/2026

Barra de São Miguel - Paraíba, 25 de Setembro de 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE BARRA DE SÃO MIGUEL – PB, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA, o Senhor **JOÃO PAULO FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis específicas, **faz saber** que a Câmara de Vereadores do Município de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, a **Política Municipal de Alfabetização – PMA**, destinada a orientar o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações educacionais voltadas à garantia do direito à alfabetização e à melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração e cooperação com a União e o Estado da Paraíba, observadas as políticas, programas, metas, avaliações e instrumentos de articulação federativa relacionados à alfabetização.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como prioridade assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do **2º ano do Ensino Fundamental**.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização observará as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 – Plano Nacional de Educação, do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023 – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da legislação educacional estadual, especialmente da Lei Estadual nº 12.701, de 27 de junho de 2023 – Alfabetiza Mais Paraíba, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - A Política Municipal de Alfabetização será articulada ao Plano Municipal de Educação, às diretrizes curriculares do Sistema Municipal de Ensino e às demais políticas públicas municipais relacionadas à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Alfabetização em Língua Portuguesa: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, de suas regras e convenções, possibilitando ao estudante desenvolver competências de leitura, escrita, compreensão e produção textual de forma progressivamente autônoma;

II – Letramento em Língua Portuguesa: capacidade de utilizar a leitura e a escrita em diferentes situações sociais, reconhecendo suas funções comunicativas, culturais e cidadãs;

III – Alfabetização Matemática: desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e estratégias relacionadas aos números, operações, resolução de problemas, grandezas e medidas, espaço e forma, padrões, interpretação de dados e demais conhecimentos matemáticos fundamentais;

IV – Letramento Matemático: capacidade de mobilizar conhecimentos e procedimentos matemáticos para interpretar, analisar e solucionar situações do cotidiano, desenvolvendo o raciocínio lógico, a argumentação e a tomada de decisões;

V – Recomposição das Aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas para assegurar aos estudantes que apresentam defasagens a retomada, consolidação e ampliação das aprendizagens essenciais;

VI – Fluência Leitora: capacidade de realizar leitura com precisão, ritmo, expressividade e compreensão compatíveis com a etapa de escolarização;

VII – Alfabetização na Idade Certa: garantia do direito de todas as crianças à apropriação das competências essenciais de leitura, escrita e conhecimentos matemáticos, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as políticas nacionais e estaduais de alfabetização.

Art. 5º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – Garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem como direitos fundamentais de todas as crianças;
- II** – Garantia da alfabetização de todas as crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III** – Fortalecimento do Regime de Colaboração entre União, Estado e Município;
- IV** – Equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;
- V** – Respeito às especificidades territoriais, culturais, sociais, econômicas e educacionais do Município;
- VI** – Educação inclusiva, assegurando condições de aprendizagem aos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- VII** – Valorização dos profissionais da educação;
- VIII** – Formação continuada e permanente dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- IX** – Utilização de evidências educacionais, avaliações diagnósticas e indicadores de aprendizagem para subsidiar o planejamento pedagógico;
- X** – Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente entre a pré-escola e o Ciclo de Alfabetização;
- XI** – Fortalecimento da participação das famílias e da comunidade no processo educacional;
- XII** – Respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino, observadas as normas educacionais vigentes;
- XIII** – Promoção da equidade étnico-racial, social, territorial e de gênero;
- XIV** – Adoção de práticas pedagógicas contextualizadas, inclusivas e fundamentadas em evidências.

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;

III – Fortalecer as ações de alfabetização desde a Educação Infantil, especialmente nas etapas finais da pré-escola;

IV – Implementar ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita, fluência leitora e matemática;

V – Reduzir desigualdades educacionais e de aprendizagem entre estudantes e grupos sociais;

VI – Garantir atendimento pedagógico adequado aos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, respeitando suas especificidades;

VII – Fortalecer a formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipes técnicas;

VIII – Promover o acompanhamento individualizado da aprendizagem dos estudantes;

IX – Aprimorar os processos de avaliação diagnóstica, formativa e de monitoramento da aprendizagem;

X – Utilizar os resultados das avaliações internas e externas para orientar o planejamento e a intervenção pedagógica;

XI – Estimular a leitura, a literatura, a oralidade, a produção textual e a resolução de problemas matemáticos;

XII – Fortalecer a participação da família e da comunidade no acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes;

XIII – Promover a integração entre as políticas municipais de educação, assistência social, saúde, cultura e demais áreas que contribuam para o desenvolvimento integral da criança;

XIV – Assegurar a continuidade das ações de alfabetização como política pública permanente do Município.

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

I – Crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola;

II – Estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – Estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentem defasagens nas competências essenciais de leitura, escrita, fluência leitora e matemática;

IV – Estudantes público-alvo da Educação Especial;

V – Estudantes das diferentes modalidades e contextos educacionais atendidos pela Rede Municipal de Ensino, observadas suas especificidades;

VI – Profissionais da educação envolvidos direta ou indiretamente no processo de alfabetização.

Art. 8º - Constituem diretrizes para implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – Elaboração de plano municipal de ação para alfabetização, articulado às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

II – Fortalecimento do trabalho pedagógico desenvolvido no Ciclo de Alfabetização;

III – Acompanhamento sistemático do desenvolvimento da aprendizagem de cada estudante;

IV – Realização de avaliações diagnósticas, formativas e de monitoramento;

V – Utilização de instrumentos de avaliação de leitura, escrita, fluência leitora e matemática;

VI – Participação do Município nas avaliações externas promovidas pela União e pelo Estado;

VII – Implementação de ações de intervenção pedagógica sempre que identificadas dificuldades de aprendizagem;

VIII – Desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

IX – Promoção de práticas de leitura e escrita em todas as áreas do conhecimento;

X – Fortalecimento do ensino da Matemática por meio da resolução de problemas, raciocínio lógico e situações contextualizadas;

XI – Disponibilização de materiais didático-pedagógicos adequados e acessíveis;

XII – Utilização pedagógica de recursos tecnológicos e de tecnologia assistiva, quando necessários;

XIII – Formação continuada dos profissionais da educação;

XIV – Acompanhamento pedagógico sistemático dos professores alfabetizadores;

XV – Fortalecimento da gestão escolar e da coordenação pedagógica;

XVI – Articulação entre Educação Infantil, Ensino Fundamental e demais etapas e modalidades da educação básica;

XVII – Incentivo à participação das famílias e da comunidade escolar;

XVIII – Articulação permanente com as políticas e programas estaduais e federais de alfabetização;

XIX – Elaboração do Plano Municipal de Comunicação para facilitar a comunicação e divulgação das ações voltadas ao processo de ensino-aprendizagem da alfabetização.

Art. 9º - O Município de Barra de São Miguel atuará em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Município poderá aderir e participar de programas, pactos, projetos e ações de alfabetização promovidos pelo Ministério da Educação, Governo do Estado da Paraíba e demais órgãos públicos, desde que compatíveis com a legislação e com as necessidades do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização deverá manter articulação com o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada** e com o **Alfabetiza Mais Paraíba**, observadas as competências de cada ente federativo.

§ 3º As ações decorrentes do regime de colaboração poderão compreender formação, assistência técnica, avaliações, materiais pedagógicos, acompanhamento, monitoramento, premiação ou reconhecimento, apoio técnico e outras iniciativas previstas nos respectivos programas e instrumentos de cooperação.

Art. 10º - São agentes da Política Municipal de Alfabetização:

I – A Secretaria Municipal de Educação;

II – Os Gestores Escolares;

III – Os Coordenadores Pedagógicos;

IV – Os Professores Alfabetizadores;

V – Os demais professores do Sistema Municipal de Ensino;

VI – As equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Os profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

VIII – Os articuladores, formadores e profissionais vinculados às políticas estadual e nacional de alfabetização;

IX – O Conselho Municipal de Educação;

X – Os estudantes e suas famílias;

XI – A comunidade escolar e demais parceiros institucionais;

XII – O Comitê Gestor Municipal de Alfabetização.

Art. 11 - O Município promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, com prioridade para aqueles que atuam na Educação Infantil, no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º As formações deverão considerar as necessidades identificadas a partir das avaliações e dos indicadores de aprendizagem do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Poderão ser celebradas parcerias e instrumentos de cooperação com instituições públicas ou privadas, universidades, órgãos governamentais e demais entidades legalmente habilitadas para o desenvolvimento das ações formativas.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir mecanismos de reconhecimento e valorização de profissionais, equipes e unidades escolares que apresentem resultados relevantes na melhoria da alfabetização, observada a legislação municipal e a disponibilidade orçamentária.

Art. 13 - O Município realizará o monitoramento sistemático da Política Municipal de Alfabetização, mediante indicadores de aprendizagem e de fluxo escolar.

§ 1º O Monitoramento deverá considerar, entre outros:

I – Percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano;

II – Desempenho em leitura e escrita;

III – Fluência leitora;

IV – Desempenho em Matemática e letramento matemático;

V – Resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais;

VI – Evolução dos estudantes nas ações de recomposição das aprendizagens;

VII – Frequência e permanência escolar;

VIII – Redução das desigualdades de aprendizagem.

Art. 14 - Os resultados das avaliações deverão subsidiar a elaboração ou revisão dos planos de ação das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer metas anuais de aprendizagem para o Sistema Municipal de Ensino, observadas as metas nacionais e estaduais, os indicadores educacionais disponíveis e as especificidades do Município.

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Educação em articulação com o Comitê Gestor Municipal de Alfabetização coordenar, implementar e monitorar a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação será envolvido no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas competências legais.

Art. 18 - A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá promover a participação da comunidade escolar, das famílias e dos demais segmentos da sociedade, especialmente nas ações de acompanhamento da aprendizagem e fortalecimento da cultura de leitura.

Art. 19 - As ações decorrentes desta Lei serão financiadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências voluntárias, programas e fundos federais e estaduais, convênios, termos de colaboração, termos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos.

§ 2º A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto ou outros atos normativos necessários à sua execução.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares para disciplinar os procedimentos de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 22 - A Política Municipal de Alfabetização será articulada às metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, devendo ser revista e atualizada sempre que houver alteração relevante na legislação educacional nacional ou estadual.

Art. 23 - Fica assegurada a continuidade das ações de alfabetização desenvolvidas pelo Município, independentemente de mudanças administrativas, observadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir do dia **01 de Setembro de 2026**, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Barra de São Miguel – Paraíba, 25 de Setembro de 2026.

JOAO PAULO
FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO PAULO FRANCA:04209175439
Dados: 2026.09.25 10:09:23 -03'00'

João Paulo França
Prefeito Constitucional
Barra de São Miguel – Paraíba

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Barra de São Miguel – Paraíba, 25 de Setembro de 2026.

JOAO PAULO
FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO PAULO FRANCA:04209175439
Dados: 2026.09.25 10:09:36 -03'00'

João Paulo França – Prefeito Constitucional